



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná



LEI Nº 16

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo à adquirir veículo motorizado para o Serviço Rodoviário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um (1) veículo motorizado tipo camioneta ou pick-up, ano de fabricação 1.974 (nova) para fins de ser utilizada no Serviço Rodoviário Municipal, até o valor de Cr\$.42.000,00-(quarenta e dois mil cruzeiros).

ARTIGO 2º)- A aquisição que se refere o artigo 1º desta lei, poderá ser feita através de de permuta de uma pick-up, marca Ford - Willys, ano de fabricação 1.972, de propriedade do Município.

ARTIGO 3º)- Para pagamento pela aquisição do veículo mencionado no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir FINANCIAMENTO junto a empresas públicas ou particulares, até o valor de Cr\$.40.000,00 -(quarenta mil cruzeiros), a longo prazo, e, o Prefeito Municipal poderá assinar papéis e documentos que se referem ao financiamento realizado, deixando como garantia o próprio veículo alienado fiduciariamente.

ARTIGO 4º)- Para fins de contabilização do total do veículo adquirido, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento vigente de até o valor de Cr\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros), na seguinte dotação Orçamentária.

42- SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.000 Despesas de Capital

4.100 Investimentos

4.130 Equipamentos e Instalações

03 - Automóveis, caminhões e semelhantes Cr\$20.000,00

continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

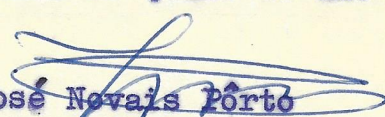
Continuação da Lei nº 16

ARTIGO 5º)- A aquisição do veículo estipulado nesta Lei, deverá ter sua licitação de preços normal, de acordo com as exigências Federais e Estaduais.

ARTIGO 6º)- Como recursos para cobertura do crédito aberto pela presente lei, o Executivo Municipal usará como parte o FINANCIAMENTO obtido e o restante o cancelamento de dotações Orçamentárias.

ARTIGO 7º)- Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, aos 10 dias de julho do ano de 1.974


José Novais Porto

(Prefeito Municipal)

